



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1490, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A UTILIZAR DE RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS PARA REPASSE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se utilizar de recursos financeiros do Erário, provenientes de alienação de bens, para cobrir despesas correntes das competências de novembro, dezembro e 13º salário do exercício de 2016 para fins atuariais com o Instituto de Previdência Municipal de Pirajuba – IPREMP.

Parágrafo único. A autorização contida no caput adéqua-se ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000-LRF.

Art. 2º - A autorização contida no art. 1º, desta Lei, não engloba a quitação de eventuais dívidas previdenciárias junto ao referido instituto.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 10 de Novembro de 2016.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 10/11/16.	
Nome: Rui Gomes Nogueira Ramos	
Ass.: [Assinatura]	Masp.: 383